



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Mônica Mansur**, inscrição n. 290113.

A requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - subseção de Juiz de Fora, com inscrição definitiva desde 09/08/2004; certidões das Secretarias de Juízo das 3ª, 5ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Juiz de Fora/MG, descrevendo os feitos em que atuou como Advogada; documentos extraídos da Internet, site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que enumeram a lista referente à classificação final dos aprovados no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos três pontos de títulos à candidata, já que a mesma atuou em feitos nos anos de 2004 a 2008.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 09/08/2004, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: "*1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses*", conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

A candidata, entretanto, apresentou cópia de documentos extraídos da Internet, site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e não de certidão da Entidade que promoveu o concurso, bem como publicação oficial, que comprove a aprovação da mesma no referido concurso. Além disso, os documentos apresentados pela requerente não comprovam a aprovação em todas as etapas do concurso, já que, após a classificação final, ainda caberá pedido de reconsideração, como descrito no respectivo documento.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata, no que se refere à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 3 (TRÊS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora